



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90 /2025***

***Ementa:*** Institui o Programa Municipal de Fomento e Organização dos Blocos de Carnaval de Rua nos bairros de Barra Mansa e dá outras providências.

***Art. 1º*** - Fica instituído o Programa Municipal de Fomento e Organização dos Blocos de Carnaval de Rua nos bairros de Barra Mansa, com o objetivo de valorizar, organizar e incentivar as manifestações culturais carnavalescas em todo o território municipal.

***Art. 2º*** - O programa visa:

***I*** – promover a cultura popular e a tradição dos blocos de rua nos diversos bairros;

***II*** – organizar o calendário oficial dos desfiles e eventos relacionados ao carnaval de rua;

***III*** – oferecer suporte logístico aos blocos cadastrados;

***IV*** – fomentar o turismo e a economia local por meio das festividades carnavalescas;

***V*** – assegurar infraestrutura adequada, incluindo segurança, hidratação, banheiros químicos e divulgação nos canais oficiais da prefeitura.

***Art. 3º*** - Para participar do programa, os blocos deverão:

***I*** – estar legalmente constituídos ou representados por pessoa física responsável;

***II*** – realizar inscrição junto à Fundação Cultura de Barra Mansa, fornecendo informações como nome do bloco, responsáveis, local de concentração, percurso, datas e horários dos desfiles, número estimado de participantes e necessidades específicas.

***Art. 4º*** - A Fundação Cultura de Barra Mansa será responsável por:

***I*** – elaborar e divulgar o calendário oficial dos blocos de carnaval de rua;

***II*** – estabelecer critérios para concessão de apoio financeiro e logístico aos blocos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**III** – promover campanhas educativas sobre segurança, saúde pública e respeito à diversidade durante as festividades;

**IV** – manter um banco de dados atualizado dos blocos do município, integrando informações ao Sistema de Informações e de Indicadores Culturais de Barra Mansa (SIIC);

**V** – blocos de carnaval devidamente inscritos e com documentos atualizados no banco de dados e que seja inserido no planejamento e calendário oficial do município de atividades do ano.

**Art. 5º** - Os blocos participantes comprometem-se a:

**I** – garantir o acesso gratuito e livre ao público;

**II** – adotar medidas de segurança para participantes e público em geral;

**III** – respeitar as normas de uso do espaço público e horários estabelecidos;

**IV** – apoiar campanhas públicas de interesse social promovidas pelo município.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei visa o carnaval de rua, que é uma manifestação cultural de grande relevância, promovendo a integração social, o turismo e a economia local. A instituição desse programa visa reconhecer e apoiar os blocos carnavalescos de Barra Mansa, garantindo organização, segurança e valorização da cultura popular.

A Fundação Cultura de Barra Mansa já realiza ações de apoio aos blocos de carnaval, como evidenciado no Chamamento Público nº 001/2025, que premiou iniciativas de blocos de rua para desfiles realizados entre 28 de fevereiro e 4 de março de 2025.

Além disso, a Lei Ordinária nº 4.602, de 19 de dezembro de 2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Barra Mansa, estabelece diretrizes para o fomento e organização das manifestações culturais no município.





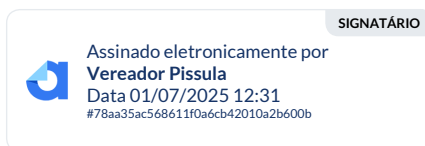
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

A implementação desse programa contribuirá para a preservação do patrimônio cultural, o estímulo à economia criativa e o fortalecimento da identidade local.

**BARRA MANSA, 24 DE JUNHO DE 2025**

**PISSULA**  
VEREADOR (Autor)



**KLÉVIS FARMACÊUTICO**  
VEREADOR (Coautor)

